



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

"RAINHA DAS ÁGUAS"

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.452 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997

“Regulamenta o § 2º do artigo 100 da Lei nº 1.359/97 e dá outras providências”

WALDEMAR JUNQUEIRA FERREIRA NETO, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º - O § 2º do Artigo 100 da Lei Municipal nº 1.359/97, será aplicado nos termos deste Decreto.

ARTIGO 2º - A arrecadação do I.T.B.I. (Imposto sobre a Transmissão de Bens Inter Vivos), poderá ser feita em parcela, sendo que sempre **40% (quarenta por cento)** do valor do Imposto será pago no ato de sua emissão e o percentual remanescente **60% (sessenta por cento)** poderá ser dividido em até **36 (trinta e seis) parcelas** de igual valor observando-se:

A) Até 60.000 UFIR	COTA ÚNICA
B) De 60.001 a 100.000 UFIR	06 PARCELAS
C) De 100.001 a 120.000 UFIR	12 PARCELAS
D) Acima de 120.000 UFIR	36 PARCELAS

§ ÚNICO - O interstício de prazo entre as parcelas terá o período de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 3º - Fica facultado ao contribuinte a opção pelo parcelamento, sendo que, em se tratando do Imposto parcelado, aplicar-se-á multa progressiva pelos pagamentos em atraso, nos termos da legislação municipal em vigor.

ARTIGO 4º - Na autorização para expedição de escritura pública, o Executivo Municipal se reservará o direito de propor cláusula ou observação na lavratura da escritura, indicando que o referido documento somente terá sua efetiva validade mediante a quitação final do I.T.B.I.

ARTIGO 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete.

WALDEMAR JUNQUEIRA FERREIRA NETO
Prefeito Municipal

JOSE MILELA JUNQUEIRA
Secretário Municipal de Gabinete